Lei nº 869, de 30 de Novembro de 1960.

Majora a taxa de incidência da taxa rodoviária s/ as propriedades rurais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica majorada para Cr$12,00 por mil a taxa rodoviária incidente sôbre as propriedades rurais.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de Janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1960.

Necime Lopes da Silva

Blair Mendonça, no impedimento

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec

Lei nº 870, de 30 de Novembro de 1960.

Autoriza aquisição de veículo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, uma camioneta para os serviços da administração, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$600.000,00.

Art.2º - O pagamento da despêsa de que trata esta lei, correrá por verba já consignada em orçamento para o exercício de 1961.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, es-